



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

**LEI NÚMERO 3761 DE 21 DE MAIO DE 2014.**  
(Autógrafo nº. 19/14, Projeto de Lei nº. 20/14, Mensagem nº 15/14)

**Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação de Bacias Hidrográficas a ser instituída nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, dirigida aos corpos d'água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE – FABHLN, dirigida aos corpos d'água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei e as constantes da Lei Estadual nº. 10.020, de 3 de julho de 1998.

**Parágrafo Único.** A área de atuação da Fundação deverá ser a das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A Agência somente será constituída após a adesão de, no mínimo, dois dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população das Bacias.

**Art. 3º** No âmbito municipal, o controle de resultados da Fundação será exercido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos das demais esferas de poder que a elas competem.

**Art. 4º** A partir de sua instituição, a FABHLN deverá receber do Governo do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº. 10.020, de 3 de julho de 1998 e que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

**Parágrafo Único.** A FABHLN deverá exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo CBH-LN (Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte), desde que compatíveis com a sua finalidade e venham acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação, para constituição de seu patrimônio inicial, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da rubrica nº. 01.01.01 3.3.90.39.00 04.122.0005.2001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento municipal.



**LEI Nº 3761/14**  
**FLS.: 2/2.**

**Art. 7º** O Poder Executivo participará com o custeio anual de 22% (vinte e dois por cento) das despesas da FABHLN até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio. Atualmente, o valor referente a esta porcentagem é de R\$ 47.304,40 (quarenta e sete mil, trezentos e quatro Reais e quarenta centavos), a ser pago em parcela única, que correrá à conta da rubrica nº. 01.01.01 3.3.90.39.00 04.122.0005.2001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento municipal.

§ 1º A FABHLN ficará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e ao disposto nas Leis Estaduais n.ºs. 4595/85 e 5318/86 e ao artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, devendo suas contas anualmente ser enviadas aos Poderes executivos e legislativos municipais.

§ 2º A correção dos salários dos funcionários da Agência se dará mediante negociação de sua Diretoria com os 4 (quatro) Executivos Municipais.

**Art. 8º** A Agência deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, esteja à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

**Parágrafo Único.** O fluxo financeiro previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias, sejam transferidos à Agência na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 2275, de 18 de dezembro de 2002 e demais disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de maio de 2014.**

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.